

COMARCA DE PORTO VELHO

ESCALA DE PLANTÃO

Escala de Plantão Nº 17 / 2026 - PVHADM/PVHDF/CMPVH

A Juíza Diretora do Fórum Desembargador César Montenegro, da Comarca da Capital, Dra. ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA no uso de suas atribuições legais e conforme a troca da unidade plantonista, torna pública a ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO FORENSE DA ÁREA A, a qual compreenderá o período de 25 de fevereiro de 2026 à 2 de março de 2026, realizado em dias e horários em que não houver expediente forense:

ÁREA A (Cível; Fazenda e Saúde Pública e 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Execução Fiscal)

5ª VARA CÍVEL

Juíza: JULIANA PAULA DA SILVA COSTA

Assessor de Juiz: WDSOSON JOSÉ DE ALMEIDA

Fone:98444-8882

Oficial de Justiça: ALDINO FRANÇA DA COSTA

Fone:(69) 98407-3226

OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTÃO RURAL

Plantão rural 1 – BR 364, sentido Cuiabá (MT)

Oficial de Justiça: ANDERSON SERGOVEA DE MOURA- Fone:(69)98454-1611

Plantão rural 2 – BR 364, sentido Rio Branco (AC)

Oficial de Justiça: OSMAR NETO DE PAULA CORREA - Fone:(69)98479-8530

Plantão rural 3 – Baixo Madeira, BR 319 e Assentamento Joana D'arc

Oficial de Justiça: MILTON CORREIA DOS SANTOS FILHOS - Fone:(69)98473-4130

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2026.

ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA

Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, Juiz (a) de Direito, em 25/02/2026, às 17:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5475466 e o código CRC CA550E15.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPEMA

Edital Nº 01/2026, de 10 de fevereiro de 2026.

O Dr. Sérgio William Domingues Teixeira, Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, desta comarca, em virtude do disposto no Provimento Conjunto Nº 19, de 14/08/2025 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o qual regulamenta a gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, combinado com a Resolução Nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e ainda atendendo decisão no Acórdão n. APL-TC 00276/17.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna público o chamamento para apresentação de projetos sociais desenvolvidos por entidades ou instituições, sejam elas públicas ou privadas, previamente conveniadas, com finalidade social de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e meio ambiente.

O financiamento dos referidos projetos será realizado pela VEPEMA, mediante a destinação de recursos advindos das penas e medidas pecuniárias impostas pelos Juízos com competência na área criminal, as quais, conforme disposto no art. 4º da Resolução Nº 558/2024 do CNJ, constituem espécie de pena restritiva de direitos, consistindo no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidades públicas ou privadas com finalidade social, em valor fixado judicialmente.

1. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO

1.1. O prazo de recebimento dos projetos sociais, dar-se-á no período de 01/06/2026 a 31/07/2026. Somente serão autuados, recepcionados e/ou avaliados os projetos com apresentação da documentação completa exigida por esse Edital. (anexo II).

1.2. Os projetos deverão ser encaminhados, prioritariamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI - Usuário Externo), para aquelas entidades que já possuem cadastro de acesso externo no SEI. Instituições não cadastradas, acessar o Sistema Eletrônico de Informação – SEI, através do link para acesso externo: https://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, para a Unidade PVHVEPEMAADM. O link poderá ser solicitado por meio do whatsapp 69 98401-2454.

1.3. Excepcionalmente, as instituições que não possuem meios para acessar ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, poderão encaminhar os projetos para o e-mail ngpppvh@tjro.jus.br, em arquivo .pdf, nomeado, observado o prazo estabelecido definido neste Edital, cabendo unicamente ao(à) órgão/entidade certificar-se do recebimento do e-mail pela VEPEMA.

1.4. Em casos excepcionais de envio fora do prazo estipulado pelo edital, desde que devidamente justificada a relevância social do projeto, serão analisados pelo juízo da execução para sua admissibilidade, caso seja aprovado será encaminhado à Comissão de Análise e Avaliação de Projetos - CAAP e passará pela análise dos documentos e relevância social da proposta.

1.5. Considerando a disponibilidade financeira, os projetos apresentados no prazo descrito pelo edital serão avaliados em três fases distintas:

1.5.1. ETAPA I - De caráter classificatório e opinativo pela Comissão de Análise e Avaliação de Projetos - CAAP, consistente na análise dos documentos de habilitação relacionados no anexo II, e avaliação da relevância social da proposta com base nos critérios de pontuação apresentados no anexo IV;

1.5.2. ETAPA II - Consiste na manifestação do Ministério Público de Rondônia - MP/RO;

1.5.3. ETAPA III - Fase decisória realizada pelo Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA.

1.5.4. Em caso de deferimento do pedido, será emitido o Termo de Responsabilidade e Alvará Judicial para envio à instituição financeira de relacionamento do TJ/RO.

2. DOS REQUISITOS

2.1. As entidades públicas e privadas que pretendam ser beneficiadas com base neste Edital deverão apresentar seus projetos sociais, encaminhados por meio de ofício contendo: I) Roteiro Básico - Anexo I - Modelo de Projeto; II) Documentação e certidões - Anexo II; III) Três cotações mínimas - Anexo III- Orçamentos.

2.2. O Roteiro Básico de cada projeto será: I) Identificação da entidade (endereço, pessoa responsável pela elaboração do projeto, dados bancários da instituição ou da pessoa física recebedora, contato); II) Informações do projeto (objetivo, justificativa, custo); III) Descrição do projeto (resultados pretendidos, público-alvo do projeto, atividades ou etapas de execução e orçamento conforme (Anexo I - Modelo de Projetos);

2.3. A documentação a ser apresentada deve estar em conformidade com o modelo fornecido nos anexos deste edital. A Comissão de Análise e Avaliação de Projetos Sociais – CAAP procederá com a análise e só aceitará os projetos que tenham sido acompanhados da documentação completa.

2.4. Caso a documentação enviada seja incompleta, a Comissão de Análise e Avaliação de Projetos Sociais – CAAP concederá um prazo de até 5 (cinco) dias para a retificação ou complementação da documentação pendente. Transcorrido o referido prazo sem que haja a manifestação da parte interessada, o Projeto será arquivado mediante decisão do Juízo da Vepema, sem a análise do pedido.

2.5. Em caso de retificações no pedido pela instituição requerente, estas deverão obedecer o prazo previsto neste Edital.

2.6. As entidades e instituições, sejam elas públicas ou privadas, poderão propor projetos sociais para o aprimoramento de iniciativas e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e meio ambiente desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social, que atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados, na assistência às vítimas de crimes ou para a prevenção da criminalidade, incluídos os Conselhos da Comunidade.

2.7. Terão direito a apresentar projetos sociais, para financiamento, as entidades e instituições ativas no cadastro da Rede Parceira da VEPEMA, para o recebimento de pessoas em cumprimento de pena ou medida alternativa.

3. DA REDE PARCEIRA DA VEPEMA

3.1. Para integrar a Rede Parceira da VEPEMA, deverá o(a) interessado(a) solicitar, primeiramente, o cadastramento junto à VEPEMA, atendendo às normativas adotadas pelo Juízo para esse fim.

3.2. O pedido de cadastro na Rede Parceira deverá ser solicitado, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI (acesso externo), em processo diverso do pedido do projeto, através do link para acesso externo: https://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, para a Unidade PVHVEPEMAADM. O link poderá ser solicitado por meio do whatsapp 69 98401-2454.

3.3. Excepcionalmente, as instituições que não possuem acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, poderão encaminhar os pedidos de cadastro para o e-mail ngpppvh@tjro.jus.br, em único arquivo .pdf, cabendo unicamente ao(à) órgão/entidade certificar-se do recebimento do e-mail pela VEPEMA.

3.4. A instituição deve ser regida por Estatuto que preveja expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, ficando dispensadas desta exigência as organizações religiosas.

3.5. A sede da instituição deverá possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas - declaração sobre instalações e condições materiais (anexo VIII).

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS PRIORITÁRIOS (Resolução CNJ 558/2024)

4.1. Os parâmetros para definição de prioridades dos projetos estão de acordo com os Termos dos artigos 3º e 4º do Provimento Conjunto 019/2025 PR/CGTJRO, além do Art. 6º caput e §1º da Resolução CNJ 558/2024 (Anexo X - Normativas):

4.1.1. Eixo 1: Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

4.1.2. Eixo 2: Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

4.1.3. Eixo 3: Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos ([Resolução CNJ nº 543/2024](#)) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

4.1.4. Eixo 4: Prestem serviços de maior relevância social;

4.1.5. Eixo 5: Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

4.1.6. Eixo 6: Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

4.1.7. Eixo 7: Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas a Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

4.1.8. Eixo 8: Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

4.1.9. Eixo 9: Atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a [Lei nº 10.216/2001](#) e a [Resolução CNJ nº 487/2023](#), desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

5. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA RECEBER OS PROJETOS SOCIAIS

5.1. É vedada a destinação de recursos para:

5.1.1. Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

5.1.2. Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

5.1.3. Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

5.1.4. Fins político-partidários;

5.1.5. Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

5.1.6. Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

5.1.7. Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

5.2. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

5.2.1. Em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

5.2.2. De cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

5.3. É vedada atualização ou alteração unilateral do projeto de forma que o descaracterize. (Art. 13º do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria 019/2025/CGJ/PR/2025)

5.4. As entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

6. DAS COTAÇÕES

6.1. O orçamento dos Projetos deverá reproduzir os valores das menores cotações, por item, por fornecedores, indicando o menor preço de mercado, referentes ao mesmo objeto pretendido; ressalvadas situações excepcionais que justifiquem escolha diversa.

6.1.1. As cotações incompletas ou com bens/produtos/serviços com especificações divergentes do que consta no orçamento do projeto serão sumariamente desconsideradas e, caso não corrigidas poderá acarretar a desclassificação do requerente.

6.1.2. As cotações apresentadas em forma de prints de sites ou similares serão desconsideradas.

6.1.3. As cotações devem ser claras e possibilitar a confirmação dos dados e seu confronto com outros produtos e fornecedores.

6.1.4. Na descrição dos produtos/serviços deverá conter: unidade, quantidade, valor e informações, quando for o caso, de garantia, seguros, frete e tributos, identificação e contato da pessoa da empresa responsável pela cotação.

6.1.5. Deverá constar o períodos de validade, admitindo-se orçamento via e-mail.

6.2. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

6.2.1. O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, bem como das autorizações exigidas pela legislação local vigente;

6.2.2. O orçamento detalhado;

6.2.3. A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel em nome da instituição;

6.2.4. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente, sendo necessário a apresentação do Termo de Concessão de Uso, com um período mínimo de 5 anos.

7. DAS FASES E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os Projetos, após recebidos, serão analisados pela Comissão de Análise e Avaliação de Projetos Sociais – CAAP. Será expedido Parecer Opinativo, com base nos Critérios de Avaliação do Projeto Social e das Entidades (Anexo IV - Critérios de Avaliação do Projeto Social e das Entidades).

7.1.1. Nos casos excepcionais, onde os projetos serão encaminhados, via e-mail, após recebidos, serão atuados individualmente na plataforma SEI gerando automaticamente número para acesso e acompanhamento.

7.2. O Parecer da Comissão de Análise e Avaliação de Projetos Sociais – CAAP deverá ser individualizado, por projeto, e atenderá aos critérios de avaliação (Anexo IV - Critérios de Avaliação de Projetos), e nos casos que entender necessário poderá submeter visita técnica in loco.

7.2.1. Deverá o parecer da Comissão de Análise e Avaliação de Projetos Sociais – CAAP, com breve justificativa, opinar pela viabilidade ou não do pedido. Sendo favorável, deverá juntar planilha do resumo das cotações.

7.2.2. Todos os projetos serão submetidos a manifestação do Ministério Público – MP, que poderá realizar diligências que entender necessárias para fundamentar seu parecer.

7.2.3. O Juízo da VEPEMA apreciará os projetos sociais, após parecer da Comissão de Análise e Avaliação de Projetos Sociais – CAAP e a manifestação do Ministério Público.

7.2.4. Entendendo necessário, poderá ser designada audiência, envolvendo as partes diretas e outros segmentos afins, para aperfeiçoamento e fortalecimento do projeto.

7.3. Sendo deferido o projeto, será expedido o Alvará de Levantamento Judicial, que somente terá validade após assinatura do Juízo da VEPEMA.

7.4. A Caixa Econômica Federal realizará a transferência do recurso do fundo, diretamente para a conta corrente informada na decisão pelo Juízo. Em casos excepcionais, serão expedidos Alvarás em nome da Pessoa Física, responsável pela coordenação do projeto.

7.5. A entrega do Alvará de Levantamento Judicial, ficará condicionada à assinatura, pelo representante da instituição beneficiária do Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos (Anexo VII).

7.6. Será selecionado, apenas 01 (um) projeto por instituição, ressalvados os casos excepcionais deferidos pelo Juízo, respeitando a disponibilidade financeira.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O manejo e a destinação desses recursos públicos serão norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública e condicionados à adequada prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade.

8.2. Após a liberação do valor pela instituição bancária, por meio de Alvará de Levantamento Judicial, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo outra determinação judicial, para prestar contas parcialmente.

8.3. Havendo necessidade de prorrogação do prazo para a prestação de contas, deverá a instituição peticionar no SEI requerendo e informando as razões da prorrogação.

8.4. O não cumprimento do prazo para prestação de contas, bem como eventuais irregularidades identificadas, acarretará em responsabilização civil e penal, sujeitando-se à legislação vigente.

8.5. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com o envio de planilhas, notas fiscais, observações técnicas, relatórios e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto e modelos disponibilizados pela VEPEMA, bem como, os anexos I, II e III do Provimento 019/2026-PR/CG TJRO. (Anexo V - Formulários para Prestação de Contas).

8.6. Nos projetos contemplados em que os recursos financeiros foram investidos em obras de construção parcial ou total, ampliação, reforma e reparos, após a apresentação do relatório final (Anexo IX - Relatório Final de Execução do Objeto) havendo necessidade, será realizada visita para verificação se o objetivo foi inteiramente alcançado.

8.7. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do corpo técnico da Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça de Rondônia, que levará em conta todos os documentos apresentados, o valor do Alvará recebido pela requerente e os possíveis saldos existentes, seguida de manifestação do Ministério Público.

- 8.8. O Juízo somente homologará as contas que cumprirem todos os requisitos desta norma e, mesmo após a homologação das contas, deverá a beneficiada manter informações anuais, por meio de relatórios, sobre a continuidade do projeto, por um período de 5 (cinco) anos.
- 8.9. Enquanto pendente a homologação da prestação de contas, nenhum outro projeto da entidade solicitante poderá ser analisado. A liberação de alvará ficará condicionada a homologação da prestação de contas do projeto anterior.
- 8.10. As instituições participantes deste edital ficam cientes de que a falta de prestação de contas adequada no prazo determinado e o uso indevido de recursos públicos acarretarão sanções administrativas e judiciais conforme previstas na legislação pertinente.
- 8.11. As sanções administrativas podem incluir, mas não se limitam a:
- Suspensão temporária de participação em futuros processos seletivos;
 - Imposição de multas;
 - Responsabilização civil e criminal, conforme a gravidade da conduta e contas dos recursos públicos utilizados.
- 8.12. A falta de prestação de contas ou a sua realização de forma inadequada implicará na instauração de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades. Além disso, tal ocorrência será encaminhada ao Ministério Público do Estado, podendo resultar no ajuizamento de ação de improbidade.
- 8.13. As entidades beneficiadas prestarão contas da utilização dos valores na forma contida no presente edital e ficarão sujeitas, tanto pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, nas sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, assim considerado:
- 8.13.1. O extravio de valores;
- 8.13.2. O pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no convênio realizado com o tribunal, salvo quando autorizado previamente por este, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas; e
- 8.13.3. A modificação do escopo e público-alvo do projeto, salvo quando autorizado previamente pelo tribunal, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas.
- 8.14. Caso haja sobra de recursos, será permitido sua utilização para aquisição de outros produtos não previstos no projeto, desde que estes sejam relacionados ao objeto principal, e previamente autorizados pelo Juízo da Vepema, o qual analisará as novas cotações apresentadas e sua justificativa.
- 8.15. Caso seja constatada a irregularidade na prestação de contas, os responsáveis estarão sujeitos às seguintes medidas:
- Devolução integral dos recursos utilizados de forma indevida;
 - Aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação aplicável;
 - Comunicação aos órgãos competentes para as devidas medidas legais, incluindo as esferas cível e criminal.
- 8.16. Este tópico tem o objetivo de garantir a transparência, a responsabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos, resguardando a integridade e a legalidade dos processos vinculados a este edital.
- 8.17. As Organizações da Sociedade Civil e as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos deverão manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas. (Parágrafo único, Art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 58, do Decreto Federal nº 8.726/2016; Art. 72º, §1, do Decreto Estadual nº 21.431/2016).
- 8.18. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da administração pública, previstos, dentre outros, no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, nos termos da Portaria 08/2018/VEPEMA (Anexo X - Normativas).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. É proibida a escolha arbitrária e aleatória de entidade pública a ser beneficiada.
- 9.2. Cabe ao Juízo da VEPEMA, mediante motivada decisão, legitimar o ingresso das entidades beneficiárias no Órgão Jurisdicional.
- 9.3. Encerrados os serviços e/ou atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, os bens adquiridos com recursos oriundos desta VEPEMA deverão ser postos à disposição para nova destinação, respeitando os segmentos existentes.
- 9.4. Informa-se que a análise dos processos será feita a partir do mês de junho, condicionada à existência de valores depositados em conta única desta VEPEMA.
- 9.5. Os casos não previstos neste edital serão submetidos a apreciação do Juízo da VEPEMA para deliberação.
- Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhe-se à CCOM-TJRO, para divulgação no sítio eletrônico do TJRO.



Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA, Juiz (a) de Direito, em 26/02/2026, às 13:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5447093 e o código CRC 97343F66.